PARECER JURÍDICO
LCR – 161/2021

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.215/2021, que Dispõe sobre a denominação do Posto de Saúde ESF III, localizado no Bairro São Cristóvão.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.215/2021, que Dispõe sobre a denominação do Posto de Saúde ESF III, localizado no Bairro São Cristóvão**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de Autoria da Senhora Vereadora **KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA**, visa denominar O Posto de Saúde ESF III, localizado no Bairro São Cristóvão, de **"ESF III SILVANA NARDES"**.

Em sua Justificativa, às fls. 002, a Autora expõe as razões de sua proposição, aduzindo que a homenageada atuou por muitos anos como Agente Comunitária de Saúde no ESF II, tendo morrido recentemente, vítima da COVID-19.

Junta, ainda, às fls. 003, a biografia da homenageada, destacando a sua trajetória de vida pessoal e profissional.

Da análise, ressai-se que o presente Projeto se encontra amparado pela Lei 975/2007 e suas alterações, o que lhe confere a legalidade necessária.

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao disposto no Regimento Interno, art. 89, combinado com o artigo 37 *caput,* da Lei Orgânica Municipal.

Assim, recomendo que seja o presente Projeto de Lei encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, a quem cabe analisar acerca de sua pertinência, devendo o mesmo tramitar regularmente.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que o impeça, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 31 de agosto de 2021.

Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico